

## **REGULAMENTO DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE POLÍCIA MUNICIPAL<sup>1</sup>**

### **Artigo 1º Objecto**

O presente regulamento visa estabelecer a organização e funcionamento do serviço de Polícia Municipal.

### **Artigo 2º Competências**

1 - A Polícia Municipal, no exercício das suas funções, detém competências nos seguintes domínios:

- a) Fiscalização do cumprimento das normas de estacionamento de veículos e de circulação rodoviária, incluindo a participação de acidentes de viação;
- b) Regulação e fiscalização do trânsito rodoviário e pedonal;
- c) Vigilância nos transportes urbanos locais, nos espaços públicos ou abertos ao público, designadamente nas áreas circundantes de escolas, e guarda de edifícios e equipamentos públicos municipais;
- d) Execução coerciva, nos termos da lei, dos actos administrativos das autoridades municipais;
- e) Adopção das providências organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário;
- f) Detenção e entrega imediata, a autoridade judiciária ou a entidade policial, de suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal;
- g) Denúncia dos crimes de que tiveram conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, e prática dos actos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de polícia criminal competente;
- h) Elaboração dos autos de notícia, autos de contra-ordenação ou transgressão por infracção às normas regulamentares municipais e às normas de âmbito nacional ou regional cuja competência de aplicação ou fiscalização pertença ao Município;
- i) Elaboração de autos de notícia por acidente de viação, quando o facto não constituir crime;

- j) Elaboração dos autos de notícia, com remessa à autoridade competente, por infracções cuja fiscalização não seja da competência do Município, nos casos em que a lei o imponha ou permita;
- k) Instrução dos processos de contra-ordenação e de transgressão da respectiva competência;
- l) Execução de funções de polícia ambiental;
- m) Execução de funções de polícia mortuária;
- n) Fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais, e da aplicação das normas legais, designadamente nos domínios do urbanismo, da construção, da defesa e protecção dos recursos cinegéticos, do património cultural, da natureza e do ambiente;
- o) Garantia do cumprimento das leis e regulamentos que envolvam competências municipais de fiscalização;
- p) Exercício de acções de sensibilização e divulgação de matérias de relevante interesse social, designadamente de prevenção rodoviária e ambiental;
- q) Participação no serviço municipal de protecção civil.

2 - A Polícia Municipal pode ainda proceder à execução de comunicações e notificações por ordem das autoridades judiciais, mediante protocolo a celebrar entre o Município e o Governo.

### **Artigo 3º** **Área de actuação**

A Polícia Municipal exercerá as suas competências em toda a área da circunscrição do Município, constituída por 30 freguesias e uma extensão geográfica de 148 Km<sup>2</sup>.

### **Artigo 4º** **Número de efectivos**

1 - O número de efectivos da Polícia Municipal é fixado, para já, em 36, tendo em conta o disposto no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março.

2 - Os efectivos da Polícia Municipal são distribuídos pelas carreiras e categorias constantes do quadro de pessoal anexo (I) ao presente Regulamento.

**Artigo 5º**  
**Fixação do equipamento coercivo**

O equipamento coercivo a deter pelos agentes da Polícia Municipal é composto por:

- a) Bastão curto e pala de suporte;
- b) Arma de fogo e coldre.

**Artigo 6º**  
**Local de depósito de armas**

As armas, findo o período de serviço, serão depositadas nas instalações de funcionamento do serviço de Polícia Municipal, em armeiro próprio, cuja descrição consta do anexo (II) deste Regulamento.

**Artigo 7º**  
**Distintivos heráldicos e gráficos**

1 - Nos uniformes e nas viaturas da Polícia Municipal são utilizados os distintivos heráldicos e gráficos do Município, com a descrição e figuração constantes do anexo (III) deste Regulamento.

2 - Os modelos dos distintivos heráldicos e gráficos a que se refere o número anterior ficam sujeitos à aprovação, por portaria, nos termos do n.º 4 do artigo 7º da Lei n.º 140/99, de 28 de Agosto, e do n.º 2 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 40/2000, de 17 de Março.

**Artigo 8º**  
**Caracterização das instalações de funcionamento do serviço de Polícia Municipal**

O serviço de Polícia Municipal funcionará no edifício n.º 23 da Rua da Costa, com a caracterização constante do anexo (II) deste Regulamento.

**Artigo 9º**  
**Carreira de Fiscal Municipal**

1 - É extinta a carreira de fiscal municipal, sendo conseqüentemente extintos os lugares dos fiscais municipais que transitem para lugares da carreira de polícia municipal.

2 - Os fiscais municipais que não transitam para a carreira de polícia municipal mantêm-se nos lugares da carreira de fiscal municipal, os quais se extinguem quando vagarem, da base para o topo.

**Artigo 10º**  
**Eficácia da deliberação**

A eficácia desta deliberação da Assembleia Municipal depende de ratificação por Resolução do Conselho de Ministros.

**Anexo I**

**Quadro de Pessoal**

| <b>GRUPO DE PESSOAL</b> | <b>CATEGORIA</b>                                   | <b>LUGARES</b> |
|-------------------------|--|----------------|
| Técnico Superior        | Assessor de Polícia Municipal Principal            | 1              |
|                         | Assessor de Polícia Municipal Principal            |                |
|                         | Técnico Superior de Polícia Municipal Especialista |                |
|                         | Técnico Superior de Polícia Municipal Principal    |                |
|                         | Técnico Superior de Polícia Municipal              |                |
| Técnico-Profissional    | Graduado-Coordenador                               | 1              |
|                         | Agente Graduado Principal                          | 2              |
|                         | Agente Graduado Principal                          | 2              |
|                         | Agente Municipal de 1ª                             | 16             |
|                         | Agente Municipal de 2ª                             | 32             |

**Anexo II**

**Caracterização das instalações de funcionamento do serviço de Polícia Municipal e localização do depósito das armas**

1 - O serviço de Polícia Municipal funcionará no edifício localizado ao cimo da Rua da Igreja, com acesso para as Ruas da Costa e Comendador A. Fernandes da Costa, tem as seguintes características: prédio urbano de r/c e 1º andar, com 900 m2 de construção e amplo logradouro, o qual integra 12 divisões.

2 - O depósito das armas ficará instalado no 1º andar, numa divisão específica com as características e dimensões adequadas.

### Anexo III

#### Distintivo heráldico e gráfico (artigo 7º do Regulamento)

1 - O distintivo baseia-se na heráldica do Município, sendo constituído por um escudo, contendo a designação de **POLÍCIA MUNICIPAL** na parte superior e, sobre um fundo gironado de oito peças alternando vermelho e amarelo, O Brasão de Armas de Vila do Conde.

2 - A representação figurativa é a que se segue:



---

<sup>1</sup> Versão aprovada em Assembleia Municipal de 07/06/2000 sob proposta da Câmara de 25/05/2000.